



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

LEI Nº 502/97.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pedro Avelino -Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos ordenamentos contidos nos artigos 165, II § 2º § da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município, observadas as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste município.

Art 3º - A receita para 1998 é estimada a preços de dezembro de 1996, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 1998 é fixada a preços de Dezembro de 1996, de acordo com o seguintes critérios.

I - O montante das despesas não podem ser superior a capacidade de arrecadação;

II - As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de agosto de 1997, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município, obedecido o limite máximo de sessenta cento (60%) das receitas correntes;

III - Os créditos orçamentários destinados às "outras despesas decorrentes", são fixadas de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a agosto do presente exercício.

IV - O Município aplicará , no mínimo vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe os artigos 212 da Constituição Federal.

V - As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e às inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade da receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no artigo 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Parágrafo único - Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal, especialmente às determinadas por sentenças judiciais.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução tem prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integradas das funções programáticas a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO

- a - informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
- b - treinamento e reciclagem, com vista a capacitação de recursos humanos.

II - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - construção e recuperação de estabelecimentos escolares;
- b - construção e recuperação de creches;
- c - aquisição de equipamentos e material permanente para escolas e creches;
- d - treinamento e reciclagem com vistas a melhoria da capacitação de profissionais;
- e - aquisição de veículos para transporte de estudantes carentes do município;
- f - construção de unidades esportivas.

III - AGRICULTURA

- a - apoio ao produtor rural através de aquisição e distribuição de sementes selecionadas, defensivos agrícolas e assistência técnica;
- b - construção de açudes

IV - URBANISMO

- a - construção de praças públicas neste Município;
- b - arborização de vias e logradouros urbanos públicos;
- c - pavimentação a paralelepípedos de vias públicas;
- d - obras de ampliação da rede de eletrificação do município;
- e - incentivo a construção e melhoramentos de habitações populares, através de órgãos de governo afins;
- i - melhoramento das estradas vicinais do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a - construção e ampliação de unidades de saúde municipal;
- b - construção de fossas e privadas higiênicas em habitações de pessoas carentes;
- c - construção de esgotos sanitários nesta cidade;

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 8º - A receita orçamentária é, estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela portaria SOF/SEPLAN/PR nº 34 de 02 de agosto de 1989.

Art. 9º - A despesa é fixada de acordo com a classificação oficial estabelecida através da portaria SOF/SEPLAN/PR nº 34, de 01 de agosto de 1989, com as seguintes especificações.

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - esfera orçamentária e de Poder a quem pertence;
- III - projetos e atividades;
- IV - categoria de programação e grupos de despesas, a seguir:
 - a - pessoal e encargos sociais
 - b - juros e encargos da dívida;
 - c - outras despesas correntes;
 - d - investimentos;
 - e - inversões financeiras;
 - f - amortização da dívida; e,
 - g - outras despesas de capital.

Art. 10 - Integram, ainda, a Lei Orçamentária:

- I - Quadro da receita e da despesa realizadas no período de 1995 a 1996; orçada e reestimada 1997 e a prevista para 1998;
- II - Quadro da despesa por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III - Legislação básica da receita;
- IV - Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites a serem definidos na proposta orçamentária;
- V - Se for o caso, autorização para realização de operações de créditos destinados a cobertura de déficit orçamentário.

SEÇÃO III
DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD"

Art. 11 - A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos "quadros de detalhamento das despesas - QDD", integrados pela estrutura a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

- I - esfera de Poder e unidade orçamentaria;
- II - órgão e unidade orçamentaria;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo os projetos e atividades;

§ 1º - Os "quadros de detalhamentos das despesas - QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovadas mediante Portaria do Secretário de Finanças do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD, que se refere o parágrafo anterior, limita-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária;

§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionado no parágrafo anterior, encontra-se em vigor a partir da data de suas publicações.

Art.12 - O orçamento durante o exercício de 1998, poderá ser corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado; no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada a cada mês do exercício financeiro de 1998.

SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação à nível de elemento de despesa.

Art. 16 - O poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 1998 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 17 - As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas no artigo 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Art. 18 - Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento das Despesas - QDD", precedidos da publicação dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º, desta Lei.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, até 30 de dezembro de 1997, através de Decreto:

- I - a estabelecer o índice de correção do orçamento vigente para vigorar no exercício de 1998;
- II - efetuar a correção dos quadros orçamentários, com os recursos proporcionais ao índice estabelecido;
- III - tomando-se como base, as correções referidas nos incisos anteriores, determinar os recursos pertinentes às vinculações constitucionais e operações de créditos autorizados na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo único - O Poder Executivo, após a edição do Decreto, a que se refere o "caput" deste artigo, remeterá Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do orçamento devidamente corrigidos, para fins de registro e controle.

Art. 20 - Durante a execução orçamentária, relativa ao exercício financeiro de 1998, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º desta Lei, elementos de despesa não incluídos, originalmente, no "Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD".

Art. 21 - As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos, só podem receber recursos financeiros, se reconhecida de utilidade pública, através de Lei Municipal.

Art. 22 - Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer os demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 23 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO AVELINO/RN em, 01 de Julho de 1997.

Neide Suelly M. Costa
NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita